

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 611/02**

Trata-se de projeto de lei, da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa introduzir alterações e acrescentar dispositivos na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a organização dos quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo.

Salienta-se que, conforme a justificativa apresentada, a Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9.394/96), atribui aos Municípios a responsabilidade de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I 37, "caput", e 96 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, que visa incluir no Quadro de Profissionais de Educação do Município, os profissionais que trabalham nas CEIs municipais, aos quais não se aplicava a Lei 11.434/93.

O projeto, corrige, assim, um tratamento diferenciado que havia entre os outros profissionais de educação e os que atuam na área infantil, incentivando e estimulando tais profissionais

O parecer das comissões de mérito, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**